NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	**Projeto de Lei**	
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	**1133/XIII/4.ª**	
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular	
Título:	Estabelece a não aplicação do fator de sustentabilidade aos pensionistas com mais de 2 filhos (2.ª Alteração à Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro).	
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se	
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Os proponentes solicitam o agendamento por arrastamento para discussão sobre matéria conexa, na reunião plenária de 15 de março	
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	**Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)**	

Observações: A presente iniciativa parece não ser de admitir dado que se trata de renovação parcial de uma iniciativa rejeitada na presente sessão legislativa. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 167.º da Constituição, *os projetos e propostas de lei definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa*. O projeto de lei n.º 911/XIII/3.ª "2.ª Alteração à Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, para redução ou afastamento do fator de sustentabilidade aos pensionistas com 2 ou mais filhos" foi rejeitado na presente sessão legislativa, a 28 de setembro de 2018. Os proponentes apresentam agora duas iniciativas legislativas de alteração ao mesmo artigo e diploma

(os PJLs 1133 e 1134/XIII/4.ª), autonomizando as duas propostas de alteração contidas na iniciativa rejeitada, sendo que, quer o articulado, quer a exposição de motivos são idênticos.
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **não cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 25 de fevereiro de 2019

A assessora parlamentar

Ana Vargas (ext. 11739)